

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 11 / 06 / 2003
 Secretário



1º Secretário
 Expediente
 Em: 05.06.03

GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 023 de 02 de Junho de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,


Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que altera a redação do caput do artigo 3º da Lei nº 115, de 21 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Estudante Universitário em Boa Vista.

Tal proposta decorre da necessidade de corrigir aquilo que se pode considerar inapropriado no texto legal, pelo desvio da competência de uma para outra esfera da administração pública, ou seja, daquilo que deve ser regulamentado pelo Estado, por ser este originalmente a ofertar o serviço específico, para o Município, que passa, por essa via, a intermediar aquilo que o próprio Estado executa.

Embora considerando a validade da intenção de atribuir ao Município a seleção de beneficiários a serem por ele indicados, deve-se dar destaque ao fato desse mecanismo dar razão a critérios díspares de atendimento à população e, por via de consequência, a maior possibilidade de beneficiar a alguns em detrimento de outros, quiçá até muito mais necessitados.

Por essa razão, e na perspectiva do aperfeiçoamento dos instrumentos de atendimento aos segmentos menos favorecidos da sociedade, apresento a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para o qual espero alcançar o pleno apoio de Vossas Excelências.

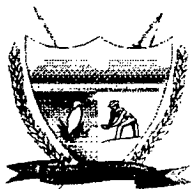
Palácio Senador Hélio Campos – RR, 02 de junho de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.30
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

10:00 05/06/2003 000557 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

10:00 05/06/2003 000557 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 02 DE junho DE 2003.

"Altera a redação do art. 3º, *caput*, da Lei nº 115, de 21 de dezembro de 1995".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º O art. 3º, *caput*, da Lei nº 115, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A concessão de vagas aos estudantes obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, por meio do Departamento de Assistência Educacional.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 02 de junho de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima